



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

E

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR – DECO

Tendo em vista a intenção da Câmara Municipal de Arganil, de dar expressão ao previsto no artigo 1.º da Lei 24/96, de 31 de Julho, no que concerne à protecção do Consumidor;

Considerando que a DECO, pela sua expressão nacional e âmbito genérico, poderá dar à Câmara uma importante colaboração na organização de um serviço informativo e de apoio aos Consumidores da área da Autarquia;

Considerando que a DECO tem uma carga informativa de grande valia que pode ser posta ao serviço dos Consumidores;

Considerando que a DECO tem projectos de cooperação com o Instituto do Consumidor que podem ser potenciados com a existência de um Serviço de Informação e Apoio Directo aos Consumidores no Concelho de Arganil;

é acordado entre

Câmara Municipal de Arganil, representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Eng.º Rui Miguel Silva, adiante designada como Primeira Outorgante,





Delegação Regional de Coimbra da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor – DECO, representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr. José da Silva Nunes, adiante, designada como Segunda Outorgante,

O constante nas cláusulas seguintes:

1.a

A Câmara disponibiliza uma sala que se destina à instalação de um Serviço de Apoio e Informação aos Consumidores.

2.a

É da responsabilidade da Primeira Outorgante a cedência de instalações para funcionamento dos serviços previstos na cláusula anterior do presente documento.

3.a

É também da responsabilidade da Primeira Outorgante o encargo com o pessoal que eventualmente se venha a revelar necessário para integrar os mesmos serviços.

4.a

A Segunda Outorgante assume a formação inicial e contínua do pessoal em atendimento.



MUNICÍPIO DE ARGANIL

5.a



Obriga-se ainda a Segunda Outorgante a assegurar o apoio jurídico que se revelar necessário e a formação permanente do pessoal de atendimento, fazendo deslocar a Arganil, um jurista, uma vez por mês.

6.a

A Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante a quantia mensal de Esc. 25.000\$00, a título de contrapartida pelos serviços prestados por esta.

7.a

As condições estabelecidas nas cláusulas 5.ª e 6.ª deste documento poderão sofrer alterações caso, as partes o acordem.

8.ª

Cabe à Segunda Outorgante designar o responsável pelo serviço que coordenará com a Câmara, e tomará as medidas necessárias ao bom funcionamento do Serviço e execução do Protocolo.

9.ª

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, com início na data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais períodos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 90 dias.



O presente Protocolo é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se o original, ao primeiro outorgante e cópia ao segundo.

Arganil, 8 de Fevereiro de 1999

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

O-PRESIDENTE DA DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA DA AS-SOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA A DEFESA DO CONSUMIDOR –